



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALEXANDRE
HERCULANO**
COD. 153000
DGEstE/DSRN



CONSELHO PEDAGÓGICO

REGIMENTO INTERNO QUADRIÉNIO

2021/22 a 2024/25

Cofinanciado por:



Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano - Av. Camilo 4300-096 - Porto
Telef. 225371838/225102689 - Tlm. 938368852 - Fax 225365502
Email: secretaria@esah.org





Artigo 1º

Objeto

O presente documento, adiante designado por Regimento Interno, tem por objeto definir um conjunto de normas processuais e de conduta que regulem o funcionamento e a organização do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano para o quadriénio compreendido entre os anos de dois mil e vinte e um e dois mil e vinte e cinco.

Artigo 2º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 3º

Composição

1. A composição do Conselho Pedagógico, num total de 17 elementos, é a seguinte:
 - 1.1. Diretor do Agrupamento, que preside.
 - 1.2. Sete Coordenadores de Departamento Curricular.
 - 1.3. Quatro Coordenadores dos Departamentos Escolares (Coordenadores dos Diretores de Turma, Coordenador do Ensino Profissionalizante e Ensino Recorrente)
 - 1.4. O coordenador TEIP.
 - 1.5. O representante do Serviço de Apoio Psicopedagógico e Social
 - 1.6. O Coordenador das Bibliotecas Escolares.
 - 1.7. Um Coordenador dos Domínios Especiais do Conhecimento e Projetos do Agrupamento.
2. Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.



Artigo 4.º

Representação dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos e do Pessoal Não Docente

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação, dos alunos e do pessoal não docente podem participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, quer plenárias quer de comissões especializadas, sem direito a voto e a convite do presidente do conselho pedagógico, quando a ordem de trabalhos verse, designadamente, as seguintes matérias:

- a) projeto educativo, regulamento interno, planos anual e plurianual de atividade e respetivos projetos;
- b) critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- c) apoio a iniciativas de natureza formativa e cultural.

Artigo 5º

Comissões

1. O Conselho Pedagógico pode, com vista a um trabalho mais profícuo, constituir no seu seio comissões permanentes ou eventuais.
2. Dependendo dos assuntos em apreciação, o presidente do Conselho Pedagógico pode convidar a participar nas reuniões de comissão outros elementos da comunidade educativa, ou a ela estranhos, cujo contributo considere pertinente.

Artigo 6º

Competências

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;



- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
- o) Fixar os termos de realização das atividades de recuperação da aprendizagem;
- p) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- q) Aprovar as informações das provas de exame realizadas a nível de escola e de equivalência a frequência, bem como das provas de exame do Ensino Recorrente não presencial.

Artigo 7º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral o justifique.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALEXANDRE

HERCULANO

COD. 153000

DGEstE/DSRN



2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *e)*, *f)* e *j)* do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
3. Apenas são consideradas vinculativas as decisões tomadas quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.
4. As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico realizam-se às quintas-feiras.
5. As reuniões terão a duração máxima de três horas. Se não for esgotada a ordem de trabalhos na duração prevista, a reunião continuará em nova sessão a agendar.
6. O Conselho Pedagógico funciona em plenário ou por secções.
7. Para além das comissões especializadas definidas na legislação, são constituídos os seguintes grupos permanentes de trabalho:
 - a. Secção da Avaliação do Desempenho Docente;
 - b. Elaboração do Projeto Educativo;
 - c. Elaboração do Regulamento Interno;
 - d. Elaboração do Plano Anual de Atividades;
 - e. Acompanhamento do Plano Plurianual de Melhoria.
8. Cada elemento do Conselho Pedagógico pertencerá obrigatoriamente a, pelo menos, um grupo de trabalho.
9. A cada grupo de trabalho podem pertencer, como consultores, outro/s docente/s que não sejam membros do Conselho Pedagógico.
10. O Conselho Pedagógico, para além dos grupos constantes do ponto 7, pode ainda constituir comissões permanentes ou eventuais, grupos de trabalho e equipas especializadas.
11. Todas as propostas ou pareceres elaborados pelos grupos de trabalho ou equipas especializadas serão submetidas à apreciação do Conselho Pedagógico.
12. Toda a documentação será arquivada em pasta própria que se encontra na sala da Direção.



Artigo 8º

Convocatória das reuniões

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Pedagógico devem ser elaboradas pelo seu presidente que as divulgará a cada um dos membros por correio eletrónico.
2. Das convocatórias das reuniões devem constar, explicitamente, o dia, hora, local e agenda de trabalhos.
3. Às convocatórias das reuniões podem ser anexados outros documentos designadamente informações, memorandos ou pareceres, a apreciar em sede de reunião.
4. As convocatórias das reuniões do Conselho Pedagógico devem ser divulgadas, regularmente, com uma antecedência de 48 horas e, excecionalmente, com uma antecedência de 24 horas.
5. As reuniões do Conselho Pedagógico que sejam requeridas por um terço dos seus membros efetivos, devem ser previamente solicitadas, por escrito, ao presidente.
6. Na sequência do ponto anterior, o presidente do Conselho Pedagógico elaborará a respetiva convocatória, nos termos do presente artigo.
7. A agenda de trabalhos a constar das convocatórias para as reuniões do Conselho Pedagógico pode ser previamente acordada, segundo os interesses do presidente ou de qualquer uma das estruturas representativas no Conselho Pedagógico.
8. Para os efeitos previstos no número anterior, os interessados deverão fazer chegar ao presidente do Conselho Pedagógico, com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência, a proposta de assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9º

Reuniões e atas das reuniões

1. As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico devem respeitar o estipulado na agenda de trabalhos, sendo, no entanto, possível realizar pontuais alterações, desde que justificadas e perante a concordância da maioria dos membros do Conselho Pedagógico.
2. Nas reuniões extraordinárias só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na agenda de trabalhos, não sendo permitidos quaisquer aditamentos.
3. De cada reunião do Conselho Pedagógico será lavrada ata pelo secretário, processada por meios informáticos e assinada pelo presidente e pelo secretário.



Artigo 10º

Secretário das reuniões

1. O secretário das reuniões é designado pelo presidente do Conselho Pedagógico, no início de cada reunião, devendo essa designação obedecer ao princípio da rotatividade, salvo se algum membro se disponibilizar para o efeito.
2. Constituem competências do secretário das reuniões:
 - a. Colaborar com o presidente do Conselho Pedagógico no funcionamento das reuniões;
 - b. Lavrar a ata em tempo útil e entregá-la, até 5 dias após a reunião, ao presidente do Conselho Pedagógico.
 - c. Elaborar um boletim com a síntese dos assuntos tratados e das deliberações tomadas, a enviar por correio eletrónico.

Artigo 11º

Quórum, deliberações e votações

1. As reuniões funcionarão em primeira convocatória com o mínimo de nove membros do Conselho Pedagógico. A falta de *quórum* implicará a realização de uma segunda reunião, vinte e quatro horas após a primeira, que funcionará com os elementos presentes.
2. A votação para a tomada de decisões traduz-se no sistema um membro/um voto.
3. Exceto em situações que envolvam a apreciação de comportamentos e/ou das qualidades de qualquer pessoa, a votação não tem natureza secreta, sendo utilizado o sistema de braço no ar.
4. Ao Presidente cabe voto normal como membro do Conselho Pedagógico e voto de qualidade nas situações de empate na votação, podendo decidir sem estar sujeito à opção tomada aquando da votação em que participou como mero membro do Conselho.
5. Votação de mais do que uma proposta:

Considera-se aprovada a proposta que recolher maior número de votos “a favor” de entre as propostas em votação.



Artigo 12º

Regime de faltas

1. A ausência às reuniões do Conselho Pedagógico implica o registo, em ata, da respetiva falta.
2. Sempre que possível, constitui dever do membro do Conselho Pedagógico em falta informar antecipadamente o presidente do Conselho Pedagógico, a fim de permitir a correta organização e desenvolvimento da ordem de trabalhos.
3. Excecionalmente, e por motivos devidamente fundamentados, os coordenadores de departamento curricular podem ser substituídos nas reuniões por um representante de grupo de recrutamento integrado no respetivo departamento convocado pelo Presidente do Conselho Pedagógico.
4. A falta dos membros às reuniões do Conselho Pedagógico equivale a dois tempos letivos, a justificar nos termos da lei.

Artigo 11º

Disposições finais

1. Os casos omissos no presente regimento são resolvidos no plenário do Conselho Pedagógico por maioria não inferior a dois terços dos membros presentes e no pleno cumprimento do regulamento interno da Escola e da legislação em vigor.
2. O presente regimento interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, em 6 de setembro de 2021.

O Presidente do Conselho Pedagógico

